

CT/D – 1554

Florianópolis, 24 de outubro de 2023.

À Senhora  
Márcia Regina Ferreira  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações (GEAPI)  
Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL)  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rodovia SC – 401, n.º 4.600, Km 15 – Saco Grande  
88032-000 Florianópolis - SC  
E-mail: [geapi@casacivil.sc.gov.br](mailto:geapi@casacivil.sc.gov.br)

Senhora Gerente,

**REF.:** Processo n.º SCC 13109/2023.

Em atenção ao Ofício n.º 2873/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminha cópia da Indicação n.º 0965/2023, subcrita pelo Deputado Mário Motta, por meio da qual sugere a abertura de uma sindicância investigativa para apurar detalhadamente as causas que levaram ao rompimento do reservatório de água da CASAN localizado no Bairro Monte Cristo, em Florianópolis/SC, esclarecemos o que segue.

Por meio do processo de licitação CD N.º 152/2023/SRM, a Companhia contratou Perícia Técnica para determinar prováveis causas do colapso do reservatório R4 - Monte Cristo. O processo licitatório resultou no Contrato STE N.º 052/2023/SRM (anexo), sendo contratada a empresa ENGRACON Engenharia de Estruturas Ltda., com prazo de execução/entrega de 60 dias, findando em 04/12/2023.

Informamos que a CASAN, quando em posse do laudo pericial conclusivo que detalhará as razões que originaram o colapso do reservatório, estará apta a identificar os responsáveis e então adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Ficamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

EDSON MORITZ  
Diretor-Presidente  
(documento assinado digitalmente)

Eng.º PEDRO JOEL HORSTMANN  
Diretor de Operação e Expansão



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **E967T3PA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PEDRO JOEL HORSTMANN** (CPF: 573.XXX.949-XX) em 25/10/2023 às 06:51:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/07/2021 - 08:54:07 e válido até 20/07/2121 - 08:54:07.

(Assinatura do sistema)



**EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 25/10/2023 às 17:30:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 08:42:46 e válido até 03/04/2123 - 08:42:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA4MzlwN184MzlwN18yMDIzX0U5NjdUM1BB> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00083207/2023** e o código **E967T3PA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

# ANEXO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS –  
STE Nº 052/2023/SRM**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Instrumento particular de contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a empresa **ENGRACON ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

**1.1 - CONTRAENTES**

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0004-60, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 230, Bairro Balneário, na cidade de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a empresa **ENGRACON ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 14.949.258/0001-43, com sede na Rua Farmacêutico Luiz Andrade, nº 720, Bairro Jardim Mandacaru, na cidade de Maringá/PR, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

**1.2 - REPRESENTANTES**

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores, adiante assinados e a **CONTRATADA** por seu representante legal, adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

**1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL**

A celebração deste contrato decorre da Aprovação, datada de 26/09/2023, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento da Compra Direta nº 152/2023/SRM.

**1.4 - LOCAL E DATA**

Lavrado na sede da **CASAN**, na cidade de Florianópolis/SC, aos 26/09/2023.

**1.5 - REGIME LEGAL**

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, no Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, e Manual de Compras e Contratações da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento aprovado por meio da Resolução do Conselho de Administração da CASAN nº 009, de 02 de julho de 2018 e da Resolução da Diretoria da CASAN nº 139, de 25 de junho de 2018, no Código Civil Brasileiro, na Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, e demais leis subsidiariamente aplicáveis, a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1 - DISCRIMINAÇÃO**

1

JPP

93

O objeto do presente contrato é ajustar com a **CONTRATADA**, a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Perícia Técnica para determinação das prováveis causas do colapso do Reservatório R4, localizado no bairro Monte Cristo em Florianópolis/SC, relacionados e especificados no Termo de Referência e na **Autorização Contratual nº STE052/2023/SRM**, anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta nº 20.23.0064, datado de 20/09/2023 e na Compra Direta nº 152/2023, os quais são partes integrantes deste Termo.

## 2.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 150 (**cento e cinquenta**) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data de assinatura do contrato, expedido pela Superintendência da **CASAN**. Este prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas no art. 140 a 142 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

## 2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Contratual - AC.

**2.3.1** - A execução dos serviços deve seguir de acordo com o cronograma físico constante na Tabela do Item 6 do Termo de Referência.

PRODUTO	PRAZO
Visita técnica	7 dias corridos contados da data de recebimento da AC
Primeira entrega	40 dias corridos contados da data de recebimento da AC
Segunda entrega	60 dias corridos contados da data de recebimento da AC

## 2.4 - LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no seguinte endereço: Reservatório – R4, localizado entre as ruas Luiz Carlos Prestes e Nossa Senhora do Rosário, bairro Monte Cristo em Florianópolis/SC.

## 2.5 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

## 2.6 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

## 2.7 - GESTOR DO CONTRATO

O gestor deste contrato é Fernando John Roesner, lotado na GPR/DIPCM da **CASAN**, e-mail: froesner@casan.com.br, telefone: 48 3221-5807.

## 2.8 - FISCAL DO CONTRATO

Os fiscais deste contrato são:

- Daniel Henrique Coelho dos Santos, lotado na GPR/DIPCM da **CASAN**, e-mail: dhsantos@casan.com.br, telefone: 48 3221-5806.

- Felipe Carbonari Pereira, lotado na GPR/DIPCM da **CASAN**, e-mail: fcpereira@casan.com.br, telefone: 48 3221-5806.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO

#### 3.1 - VALOR DO CONTRATO

A **CASAN** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, que abrange impostos, taxas, fretes, embalagens, carga, descarga, riscos e tributos, consoantes o disposto na compra direta, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 20/09/2023, os quais são partes integrantes deste Termo.

#### 3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de **30 (trinta)** dias corridos, contados do aceite das notas fiscais, conforme Boletins de Medição e aferição aprovados pelo Fiscal do Contrato, e cronograma físico-financeiro, observado as demais exigências estabelecidas no Contrato. A **CONTRATADA** deverá informar nas faturas o número da AF correspondente.

**3.2.1** - A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "*on-line*" aos sítios eletrônicos oficiais:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos - CND de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
- Certidão Negativa de Débitos - CND de Dívida Ativa do Estado de Santa Catarina.

#### 3.2.2 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal do Brasil (RFB), em consonância à Instrução Normativa nº 2.043, de 12/8/2021, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do contrato em no máximo 2 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o dia 25 (vinte e cinco), as demais notas fiscais devem ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**3.2.2.1** - Caso a Nota Fiscal não atenda aos requisitos da Instrução Normativa nº 2.043, de 12/8/2021, o gestor do contrato deverá providenciar junto à **CONTRATADA**, a substituição e remissão desta a partir do primeiro dia do mês subsequente.

#### 3.2.3 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS;

- b) Nominata dos empregados da Empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento) e o comprovante de pagamento do INSS;
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao art. 230 da Instrução Normativa nº 2110/2022, de 17/10/2022, da Receita Federal do Brasil.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 121 da Instrução Normativa nº 2110/2022, de 17/10/2022, da Receita Federal do Brasil.

### **3.2.4 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS**

- a) Quanto ao Imposto sobre Serviço - ISS, este será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento a Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios;
  - a1) Para as notas fiscais de prestação de serviço avulsas emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
  - b) A não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
  - c) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação de serviços as seguintes informações: município de prestação do serviço, código do serviço conforme lista de serviço anexa à Lei Complementar da República nº 116, de 31 de julho de 2003, alíquota (%), base de cálculo conforme o código tributário de cada município, e valor do ISS;
  - d) A base de cálculo de ISS é o custo do serviço em sua totalidade, exceto nos casos em que o ente municipal autoriza a dedução dos materiais da base de cálculo deste tributo. Para ser autorizada a dedução é necessário a apresentação de documento emitido pelo município autorizando tal dedução.

**3.2.5 -** Caso sejam detectados problemas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos entregues, verificados pelo controle de qualidade, o prazo de pagamento iniciará sua contagem após a regularização, ou seja, a entrega e aceite daqueles que forem substituídos.

**3.2.6 -** Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.

**3.2.7 -** As notas fiscais eletrônicas devem ser encaminhadas ao e-mail [nfe@casan.com.br](mailto:nfe@casan.com.br) com cópia para o gestor e para o fiscal do Contrato, devendo a **CONTRATADA** certificar-se do recebimento.

### **3.2.8 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL**

A **CONTRATADA** deverá atentar-se às limitações/proibições impostas pelas legislações e normativas em vigor relacionadas ao objeto contratado, principalmente relacionado à Lei Complementar nº 123/2006. As empresas prestadoras de serviço não incluídas nas vedações impostas pela Seção II, art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, e se o objeto do contrato permitir de acordo com a legislação, para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar a cada processo de

envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada por este, sempre em via original.

**3.2.9 - A CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de Julho de 2013, e Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: Declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1436/2013, com nome legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

**3.2.10 - A CONTRATADA** declara, conforme proposta nº 20.23.0064, datada de 20/09/2023, que a sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE principal é 71.12-0-00 e secundário 85.99-6-04.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no *Caput* do Art. 117, da Constituição Estadual.

### **3.4 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato são provenientes do Orçamento 2023 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, na conta nº **40300304**.

### **3.6 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, após, seus preços poderão ser reajustados pelo INCC-DI da FGV, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre um reajuste e outro.

**3.6.1 -** O reajuste do contrato deverá ser pleiteado pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou do esgotamento da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

**3.6.2 -** Para fins de negociação quanto à aplicação do índice de reajustamento do Contrato para o período, o percentual de reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 - A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**4.2 -** A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CASAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**4.3 - A CONTRATADA** deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho da Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego



e suas atualizações. Igualmente, deverá fazer parte dos documentos legais de segurança e medicina do trabalho, o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) em conformidade com o que preceitua o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.4 - A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo da Compra Direta, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

**4.5 - A CONTRATADA** deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

**4.6 - A CONTRATADA** deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

**4.7 - A CONTRATADA** deverá assegurar o seu pessoal contra risco de acidentes de trabalho compreendendo morte, incapacidade parcial ou total, temporária ou definitiva.

**4.8 - A CONTRATADA** deverá apresentar, quando exigido pela **CASAN**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

**4.9 - A CONTRATADA** deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

**4.10 - A CONTRATADA** desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.

**4.11 - A CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e a integridade de pessoas, causados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução dos serviços.

**4.12 - A CONTRATADA** deverá observar os seguintes dados construtivos:

**a) Vistoria:** deverá ser realizada visita ao local do incidente com objetivo de coletar informações suficientes para caracterização da região do colapso, da estrutura e seus elementos, constatação de danos, determinação das condições da estrutura, produção de registro fotográfico, análise comparativa entre a estrutura executada e o constante em projetos e documentos. Durante a visita local, deverá o profissional responsável pelo desenvolvimento do laudo, avaliar as condições de ambas as células que compõe o reservatório, de modo a comparar a câmara que teve a parede rompida com aquela que permaneceu íntegra.

**b) Verificação de documentação:** o profissional responsável pela perícia deverá analisar às documentações produzidas durante o período de construção do reservatório e anexar ao laudo os registros que julgar relevantes. Deverão também ser verificadas as documentações relativas aos laudos de ensaio dos corpos de prova do concreto e verificação da existência de carta traço referente ao material utilizado durante a execução da estrutura. O acesso a essa documentação deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**.

**c) Extração de corpos de prova para posterior ensaio de compressão:** o objetivo deste ensaio é aferir a resistência à compressão. Os ensaios de retirada e ruptura de testemunhos de concreto deverão seguir ao disposto na ABNT NBR 7.680-1:2015 – Concreto – Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto. O normativo prescreve critérios que envolvem a extração de testemunho, o seu preparo no laboratório, a sua ruptura nas prensas hidráulicas e interpretação dos resultados. Os corpos de prova deverão ser extraídos da estrutura em regiões em que o perito julgar relevante, sendo 6 (seis) o número mínimo de amostras a serem retiradas e ensaiadas. Os corpos de prova devem ser ensaiados sempre que possível no sentido de lançamento do concreto. Antes de proceder a ruptura dos testemunhos na prensa hidráulica, os mesmos deverão ser submetidos a ensaio de carbonatação. Os resultados deverão ser apresentados no relatório final sobre a estrutura.

**d) Realização de ensaio de carbonatação:** o ensaio deve ser executado conforme as recomendações da RILEM (CPC-18 – Measurement of hardened concrete carbonation depth, 1988). O ensaio de “Frente de Carbonatação”, será realizado com um indicador químico, denominado como fenolftaleína a 1% dissolvida em álcool etílico 90%. A **CONTRATADA** deve ensaiar todos os corpos de prova extraídos, produzindo registro fotográfico dos ensaios. O registro fotográfico deve apresentar imagens dos corpos de prova após a aspersão da fenolftaleína e uma régua indicando a espessura do concreto já carbonada. Os resultados deverão ser apresentados no relatório final sobre a estrutura.

**e) Pacometria e métodos destrutivos de verificação de armadura:** deverão ser realizados ensaios de pacometria em número suficiente para caracterização completa e suficiente da armadura executada na estrutura, levando em conta fatores como a geometria da edificação e a distribuição das armaduras. Nos pontos em que o ensaio não destrutivo for insuficiente para a caracterização das armaduras adotadas, deverão o profissional encarregado do laudo realizar rompimentos parciais nas parcelas da estrutura que julgar relevantes a sua análise.

**4.13 – A CONTRATADA** deverá apresentar o laudo de forma conclusiva e apontar as possíveis causas do colapso, considerando a análise do projeto e a verificação dos dados construtivos realizados conforme os itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência.

**4.14 – A CONTRATADA** deverá informar no laudo as diretrizes claras sobre os próximos passos relacionados à estrutura em avaliação. As recomendações podem incluir a realização de reformas ou, no caso de identificação de danos graves, quando a opção anterior não for viável, a sugestão de demolição controlada da estrutura poderá ser apresentada. Todas as recomendações deverão ser cuidadosamente embasadas, considerando prioritariamente a segurança estrutural, bem como aspectos relacionados aos custos e à sustentabilidade. Cada orientação será formulada com base em uma análise criteriosa dos dados coletados durante os ensaios e inspeções, garantindo a confiabilidade das decisões tomadas em relação à estrutura.

**4.15** – A **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório (laudo) em formato A4, com extensão pdf. Deverão ser apresentados todos os documentos gerados durante a execução do serviço, descrevendo de forma pormenorizada os procedimentos empregados na análise, que deverão ser anexados e submetidos por meio digital.

**4.16** – Todos os documentos e arquivos entregues pela **CONTRATADA** devem ser suficientes para detalhar a metodologia utilizada tanto para a execução dos ensaios, como para a composição do modelo estrutural e para a análise comparativa entre o projeto estrutural e a execução. As declarações do laudo deverão ser claras e concisas sobre os principais resultados da perícia e como eles se relacionam com as possíveis causas do colapso da estrutura. Deve conter registro fotográfico detalhado das visitas ao local, bem como da execução dos ensaios. As fotografias devem capturar de forma abrangente e precisa todas as áreas e elementos relacionados ao objeto da perícia, incluindo ângulos, superfícies, conexões, falhas, danos, medidas, trincas, datas e quaisquer características relevantes. Além disso, deve ser registrado também a localização das imagens, indicando claramente o ponto de vista. As imagens devem ser organizadas em uma sequência lógica que permita reconstruir a progressão da perícia, iniciando com uma visão geral do local e, em seguida, procedendo para detalhes específicos, conforme apropriado.

**4.17** – A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato.

**4.18** – A **CONTRATADA** deverá ser responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**4.19** – A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro profissional, engenheiro civil, registrado no conselho de classe competente, com experiência na área de estruturas, comprovada através de acervo técnico registrado no órgão de classe competente. O profissional especialista, deverá realizar ou acompanhar todas as inspeções, análises, medições, monitoramento em campo e emitir as especificações registradas no parecer técnico, consignado os resultados dos trabalhos contratados. Por ocasião da mobilização, após a contratação deverá ser apresentada a ART referente ao registro de reponsabilidade técnica dos serviços a serem realizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO**

**5.1** - As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I - Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis; II - Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta Cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III - Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV - Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nessa cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da

cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**6.1** - Toda e qualquer informação, seja de qual natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ele conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta Cláusula.

**6.2** - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, mas não limitando a informações técnicas, desenhos, projetos, dados comerciais e negociais, serão de propriedade exclusiva da **CASAN**, não tendo a **CONTRATADA** qualquer direito quanto aos mesmos.

**6.3** - Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CASAN**.

**6.4** - As partes devem adotar todas as ações apropriadas para reservar estas informações como secretas e devem impor esta obrigação a seus empregados, proibindo qualquer uso não autorizado.

**6.5** - A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta Cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

**6.5.1** - Se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que comprovadamente sejam alheias à vontade ou a qualquer ação ou omissão em Lei.

**6.5.2** - Diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos legalmente estabelecidos.

**6.5.3** - Se as informações ou documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

**6.6** - O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta Cláusula, dará o direito à parte prejudicada de, a seu exclusivo critério, requerer perdas e danos.

**6.7** - As obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato passam a ter vigência a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorarão por prazo indeterminado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS DAS PARTES E TERCEIROS**

**7.1** - Para fins da presente cláusula, assim como para as cláusulas subsequentes, os seguintes termos serão definidos como:

- a) **Dados pessoais da CASAN:** refere-se a quaisquer informações atreladas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CASAN** ou em seu nome, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) dados biométricos, incluindo fotos e impressões digitais;
  - (ii) dados de localização geográfica; e
  - (iii) de local de trabalho ou natureza empregatícia.
- b) **Leis de proteção de dados:** refere-se a todas as leis de proteção e privacidade de dados que se apliquem às partes e/ou ao presente instrumento e seus anexos, incluindo, conforme aplicável for, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014 e quaisquer outras leis de proteção de dados que venham a entrar em vigor durante a vigência deste contrato, e incluindo, mas não se limitando, a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18.
- c) **Incidente de segurança de informação:** refere-se a uma violação da segurança pela **CONTRATADA** que leve, de maneira acidental ou ilegal, à destruição, perda, alteração, acesso ou aquisição não autorizada, divulgação, utilização abusiva ou acesso a dados pessoais da **CASAN** não criptografados, transmitidos, armazenados ou de algum modo processados pela **CONTRATADA**.
- d) **Terceiro:** são terceiros autorizados pela **CONTRATADA** a acessar ou processar dados pessoais da **CASAN**.
- e) Os termos "controlador", "titular dos dados", "dados pessoais", "processo", "processamento", "transformação", "tratamento", "operador" e "autoridade de fiscalização", conforme utilizados no presente instrumento, têm seu significado fornecido na Lei nº 13.709/2018.

**7.1.1** - Fica desde já ajustado pelas partes que ambas cumprirão integralmente os requisitos das leis de proteção de dados aplicáveis no que diz respeito ao processamento de dados pessoais da **CASAN**.

**7.1.2** - A **CONTRATADA** poderá ter acesso aos dados pessoais da **CASAN** somente em relação ao objeto deste instrumento e seus anexos.

**7.1.3** - Caso a **CONTRATADA** tenha acesso a dados pessoais da **CASAN**, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas de segurança para proteger os dados pessoais da **CASAN** contra processamento não autorizado e perda ou danos acidentais.

**7.1.4** - Caso solicitado pela **CASAN**, a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações suficientes a fim de demonstrar sua conformidade com as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a **CASAN**, ou terceiros contratados por ela, realizar auditorias e inspeções na **CONTRATADA** por meio de um processo mútua e futuramente acordado.

**7.1.5** - A **CONTRATADA** deverá informar à **CASAN**, imediatamente, se notar indícios de que qualquer instrução, sistema, atividade ou contrato viola qualquer Lei de Proteção de Dados.

**7.1.6** - Após a expiração ou rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** deve excluir ou devolver à **CASAN** todos os dados pessoais da **CASAN**, salvo em caso de disposição em contrário nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Salvo acordo em contrário, deverá a **CONTRATADA** excluir os dados pessoais da **CASAN** que estiverem em sua posse o mais

rápido possível, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com termo inicial na solicitação da **CASAN**.

#### **7.1.7 - Deverá a CONTRATADA:**

- (i) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, no que diz respeito às suas obrigações de responder solicitações de titulares de dados, nos termos das leis de proteção de dados aplicáveis; e,
- (ii) Prestar assistência à **CASAN**, conforme solicitado, caso esta necessite fornecer informações a uma autoridade de fiscalização competente, na medida em que tais informações se encontrem na posse da **CONTRATADA** ou de seus terceiros.

**7.1.8 -** Levando-se em consideração a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deve prestar assistência à **CASAN**, conforme lhe seja solicitado, respeitando as obrigações da **CONTRATADA** em realizar avaliações de impacto de privacidade/proteção de dados sobre o processamento dos dados pessoais da **CASAN**, conforme exigido pelas leis aplicáveis de proteção de dados.

**7.1.9 -** A **CONTRATADA** deve exigir contratualmente que qualquer terceiro ou subcontratado cumpra as obrigações de proteção de dados aqui estipuladas.

**7.1.10 -** A **CONTRATADA** declara que não realizará a transferência internacional dos dados pessoais da **CASAN** sem prévia e expressa autorização da **CASAN** e de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando um nível adequado de proteção dos dados pessoais.

**7.1.11 -** A **CONTRATADA** manterá procedimentos para detectar e responder a incidentes de segurança da informação. Se ocorrer um incidente de segurança da informação envolvendo dados pessoais da **CASAN**, a **CONTRATADA** notificará imediatamente à **CASAN**. A **CONTRATADA** cooperará com a **CASAN** na investigação do incidente de segurança da informação e, levando em conta a natureza dos serviços prestados e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**, prestará à **CASAN** toda assistência possível.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

### **8.1 - PROVISÓRIO**

Concluídos os serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

### **8.2 - MEDIÇÕES**

As medições mensais, o pagamento de faturas e a fiscalização exercida no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

### **8.3 - DEFINITIVO**

O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou por procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea "b" do art.

153 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa:
  - a) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
  - b) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
  - c) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;
  - d) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a **CASAN** por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no processo de Contratação Direta e neste Termo;

10.1.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.5 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.7 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;

**10.1.8** - O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**10.1.9** - A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**10.1.10** - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**10.1.11** - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**10.1.12** - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**10.1.13** - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**10.1.14** - A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

**10.1.15** - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **CASAN**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **CASAN**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **10.2 - FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

**10.2.1** - Determinada, por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 10.1;

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**10.2.3**- Judicial, nos termos da legislação.



**10.2.4** - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 10.2.1 deste contrato, deverá ser prevista em edital e precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.5** - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.2.4 será de 90 (noventa) dias.

**10.2.6** - A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;
- c) a hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

**10.2.7** - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **11.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.1.1** - Em relação à supressão, a **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessárias, sem limite percentual fixado.

### **11.2 - DOCUMENTOS**

Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrita; a proposta nº 20.23.0064, datada de 20/09/2023, e o Processo da Compra Direta nº 152/2023.

### **11.3 - FORO**

As Contraentes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital, SC, para solução de quaisquer questões emergentes, ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

ENGRACON  
ENGENHARIA DE  
ESTRUTURAS  
LTDA:14949258000143

Assinado de forma digital por  
ENGRACON ENGENHARIA DE  
ESTRUTURAS  
LTD.A:14949258000143  
Data: 2023.10.05 09:53:23  
-03'00'

Florianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.**

14

JPP

106

CT/D 1554/2023 FL. 15/2      Processo CASAN SGPe 00083207/2023

ENGRACON ENGENHARIA  
DE ESTRUTURAS  
LTDA:14949258000143

Assinado de forma digital por  
ENGRACON ENGENHARIA DE  
ESTRUTURAS  
LTDA:14949258000143  
Dados: 2023.10.05 09:53:37 -03'00'

**ENGRACON ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA**



## Assinaturas do documento




Código para verificação: **89ZQ0P2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PEDRO JOEL HORSTMANN** (CPF: 573.XXX.949-XX) em 02/10/2023 às 07:12:09  
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 15/08/2022 - 13:00:00 e válido até 15/08/2024 - 13:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 02/10/2023 às 11:55:35  
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 31/03/2023 - 14:00:00 e válido até 31/03/2026 - 14:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA4MTk1NF84MTk1NF8yMDIzXzg5WlEwUDJL> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00081954/2023** e o código **89ZQ0P2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

	<b>Autorização Contratual</b>	<b>Nº : STE052/2023/SRM</b> <b>Nº SAP: 5000015399</b>
---	-------------------------------	--

**DADOS DO FORNECEDOR**  
 Razão Social: 2000011066 - ENGRAÇON ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA  
 Endereço: RUA FARMACEUTICO LUIZ ANDRADE, 720, JARDIM MANDACARU, MARINGÁ-PR, CEP: 87080-275  
 Insc. Est.: CNPJ: 14949258000143 E-mail: engracon@gmail.com Fone: 44991133053 Fax: 44991133053

**DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA**  
 Empresa: SRM - Sup. Metropolitana Endereço: Rua XV de Novembro, 230, Balneário, Florianópolis-SC, CEP: 88075-220  
 Insc. Est.: CNPJ: 82508433000460 Fone: (48)3221-5722 Fax: (48)3221-5724

**DADOS DO CONTRATO**  
 Data da Lavratura: 26/09/2023 Tipo de Contrato: CPD (Compras Diretas) Gestor Responsável: FERNANDO JOHN ROESNER  
 Prazo Contratual: 150 Dias Número da Licitação: CD152/2023/SRM

**Objeto:**

Item	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med	NCM	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	107399	SERV. PERICIA TECNI. BENS MOVEIS IMOVEIS		UA	517.09	1,000	65.000,00	65.000,00
<b>Valor Total: R\$</b>							<b>65.000,00</b>	

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor

RECEBI EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN O CONTRATO Nº STE052/2023/SRM QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

ENGRACON ENGENHARIA DE  
ESTRUTURAS LTDA:14949258000143

ENGRACON ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA

Este documento autoriza a execução do contrato a partir da data de recebimento, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência o Gestor responsável deverá emitir autorização de fornecimento a partir do número do contrato.



**Assinaturas do documento**



Código para verificação: **KN80NN25**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PEDRO JOEL HORSTMANN** (CPF: 573.XXX.949-XX) em 02/10/2023 às 07:12:09  
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 15/08/2022 - 13:00:00 e válido até 15/08/2024 - 13:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA** (CPF: 290.XXX.239-XX) em 02/10/2023 às 11:55:35  
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 31/03/2023 - 14:00:00 e válido até 31/03/2026 - 14:00:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA4MTk1NF84MTk1NF8yMDIzX0tCO0DBOTj11> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00081954/2023** e o código **KN80NN25** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3196/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 0965/2023, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho a CT/D - 1554, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), contendo informações a respeito da abertura de sindicância investigativa para apurar as causas do rompimento do reservatório de água localizado no bairro Monte Cristo, Município de Florianópolis.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5YD38YL9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 27/10/2023 às 15:42:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTA5XzEzMTIzXzlwMjNfNVIEMzhZTDk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013109/2023** e o código **5YD38YL9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.